

23 ATUAÇÃO DAS CLÍNICAS JURÍDICAS NA PROTEÇÃO DE DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS: caso Sales Pimenta vs. Brasil

THE ROLE OF LEGAL CLINICS IN THE PROTECTION OF HUMAN RIGHTS DEFENDERS: the case of Sales Pimenta vs. Brasil

Brenda Dutra Franco¹

Bruno Stigert de Sousa²

Gabrielley Custodia Alves Mascarenhas³

Laura Reis Esteves⁴

Maria Eduarda Gualberto Vieira⁵

Palavras-chave: Direitos Humanos; método clínico; Defensores de Direitos Humanos; Caso Sales Pimenta vs Brasil.

A perseguição das lutas sociais, em especial no contexto de erosão da democracia brasileira, fomentam a violação de direitos humanos e o ataque aos seus defensores - despertando preocupação internacional diante dos altos índices de violência.

Nesse contexto, apresenta-se o caso de Gabriel Sales Pimenta, formado em direito pela UFJF, defensor de direitos humanos - dedicou sua vida à advocacia popular, à garantia de direitos dos moradores de assentamentos e ao combate à grilagem de terras no Pará (PA). Gabriel se tornou um dos principais opositores à soberania latifundiária e importante líder da luta popular, o que o tornou alvo dos detentores do poder local, dispostos a manter de forma violenta as configurações econômicas e sociais existentes. Sendo, por fim, assassinado em julho de 1982.

Em 2021, a Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da Universidade Federal de Juiz de Fora (CDFT/UFJF) e a Clínica Interamericana de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), elaboraram memorial de solicitação de *amicus curiae*, para o caso Sales Pimenta vs. Brasil, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

O memorial narrou a história do advogado, demonstrando a importância da atuação de Gabriel na efetivação de direitos fundamentais no Município de Marabá (PA) e a perseguição sofrida e os desdobramentos de seu assassinato. Evidenciou-se como as forças políticas e o

¹ Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Bolsista de pós-graduação da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF), membra do Grupo de Pesquisa Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade (EDResp) da UFJF e do Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). E-mail: brendafranco12@gmail.com

² Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Coordenador da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF). Mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: bruno.stigert@ufjf.br

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membra da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF), membra do Grupo de Pesquisa Atual Judiciário – Ativismo ou Atitude: judicialização da política e politização do judiciário da UFJF e do Projeto de extensão Promotoras Legais Populares (PLP/UFJF). E-mail: gabrielley.mascarenhas@estudante.ufjf.br

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membra da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT/UFJF). E-mail: laura.reis@estudante.ufjf.br

⁵ Graduanda em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membra da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF (CDFT-UFJF). E-mail: mariaeduarda.gualberto@estudante.ufjf.br

Estado utilizaram de mecanismos institucionais para retardar a investigação do assassinato, reiterando a violência sofrida por Gabriel e sua família, que não conseguiu reparação pelo Estado. A morte de um líder popular deve ser entendida como ataque às lutas sociais e, quando não é devidamente investigada, corrobora com a legitimação dessa conduta.

A sentença proferida em 30 de junho de 2022, condenou o Brasil por não cumprir com seu dever de investigar e responsabilizar as condutas dos atores pelos crimes contra os defensores de direitos humanos. A Corte IDH declarou a necessidade de assegurar os direitos humanos e a proteção dos defensores destes direitos. Ademais, destacou que essa violação possui um caráter amedrontador, principalmente quando persiste a impunidade (CORTE IDH, 2022). E reforçou que o Estado deve agir com celeridade e imparcialidade nas investigações de casos que violem direitos humanos e liberdades fundamentais (ONU, 1998).

Dentre as medidas recomendadas ao Brasil evidenciou-se: necessidade de realizar e concluir as investigações de maneira efetiva e dentro do prazo razoável; trabalhar em prol de combater as impunidades; ampliar e readequar os mecanismos já existentes; e reconhecer a responsabilidade internacional (CORTE IDH, 2022). A efetivação da sentença em direitos humanos, no âmbito doméstico ou internacional, é um dos desafios da litigância estratégica (GOMES, 2019).

A CDFT/UFJF é ferramenta capaz de garantir reconhecimento dos direitos dos defensores de direitos humanos. O método clínico objetiva expor os estudantes às injustiças recorrentes na sociedade, ensinando-os a promover a justiça social e os direitos humanos (WIZNER apud RUTIS, 2017). O memorial apresentado pretendeu difundir pela sociedade brasileira o direito à justiça, reconhecendo o direito de defesa especial e permanente aos defensores de direitos humanos.

Referências Bibliográficas

BARROSO, L. R. A Democracia sob pressão: o que está acontecendo no mundo e no Brasil. **CEBRI-Revista: Brazilian Journal of International Affairs**, [S. l.], n. 1, p. 33–56, 2022.

Disponível em: <https://cebri-revista.emnuvens.com.br/revista/article/view/5>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto no 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 20 nov. 2022

CORTE IDH. **Corte Interamericana de Direitos Humanos: Caso Sales Pimenta vs. Brasil. Sentença**, 30 de junho de 2022. Disponível em:

https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_por.pdf. Acesso em: 18 nov. 2022

GOMES, Juliana Cesário Alvim. Nas encruzilhadas: limites e possibilidades do uso do litígio estratégico para o avanço dos direitos humanos e para a transformação social.

Revista Direito e Práxis. Rio de Janeiro, vol. 10, n.1, 2019, p. 389-423. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rdp/a/T8TsnXVdDv4n97nVJ5mHMpg/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 17 nov. 2022

ONU. Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais

Universalmente Reconhecidos (Defensores de Direitos Humanos). Assembleia Geral. 9 de dezembro de 1998.

Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Defenders/Declaration/declarationPortuguese.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2022

RUTIS, Luís Augusto. O Método Clínico e o Déficit Social e Pedagógico do Ensino Jurídico Brasileiro (Capítulo 1). In: MENEZES, Fabiana Soares; NICÁCIO, Camila Silva; THIBAU, Tereza Cristina Sorice Baracho. Clínicas de direito e o ensino jurídico no Brasil: Da crítica à prática que renova. Minas Gerais: Arraes, 2017.